



LEI MUNICIPAL N.º 781/05, DE 09 DE MAIO DE 2.005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIO DE PARCERIA EM INVESTIMENTOS EM OBRAS PÚBLICAS COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio de Parceria em Investimentos em Obras Públicas, com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação - SEINFRA, Secretaria de Estado de Receita e Controle – SERC e Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, para realização de obras de pavimentação Asfáltica no perímetro urbano da cidade de Antonio João-MS, no valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Artigo 2º - O Poder Executivo participará financeiramente na execução das obras que tratam o Convênio, ressarcindo o Estado com o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do custo total do investimento aplicado.

§ 1º - O valor correspondente à participação do Poder Executivo será pago ao Estado em 20 (vinte) parcelas mensais iguais.

§ 2º - O pagamento será feito mediante a retenção, pelo Estado, do valor da parcela devida ao Poder Executivo, nos termos do *caput* deste artigo, da cota-parte pertencente ao Município, na arrecadação do ICMS do respectivo mês.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo autoriza o Estado, a proceder à retenção ou a solicitar à entidade bancária na qual se encontra a conta do Município destinada ao crédito de sua cota-parte na arrecadação do ICMS, que a faça em seu favor, cuja operacionalização ficará sob a responsabilidade da SERC.



§ 4º - Ao final da execução dos serviços, será realizado um encontro de contas, entre os valores efetivamente pagos e o total executado, sendo que a diferença apurada será atualizada monetariamente pelo IGPM mensal acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento), *pro rata tempore*.

Artigo 3º - As obras deverão ser executadas de acordo com o projeto e plano de trabalho apresentados, nos limites máximos previstos no Convênio.

Artigo 4º - Os demais termos para a realização das obras previstos no artigo 1º, deverão constar do Termo de Convênio de Parceria em Investimento em Obras Públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2005.



JUNEIR MARTINEZ MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL